



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, de 28 de fevereiro de 2.005
Dá nova redação ao artigo 46 da Lei Complementar nº 25, de 12/09/91.

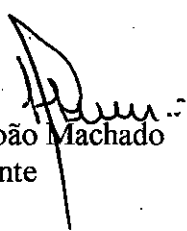
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 46 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, devendo ser paga até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês vencido, excetuando-se os profissionais da área da educação que recebem com verba oriunda do FUNDEF, os quais deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 2.005.


Profº João Machado
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 28/02/05.


João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo